



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 027/2001-SMG, DE 28 DE JUNHO DE 2001**

**“Autoriza a alienação de bens imóveis do Município, adiante identificados e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e eu **SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia e de licitação, nos termos do que vem autorizado pelo Art. 17 – I, da Lei nº 8.666/93, os imóveis seguintes de propriedade do Município situados no perímetro urbano desta cidade, localizados no Parque Laguna II.

1 - 30 (trinta) Lotes de terrenos urbanos identificados pelos nºs 01 a 30, da Quadra 101 (cento e um), com 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) cada um, totalizando uma área superficial de 9.000,00m<sup>2</sup> (nove mil metros quadrados).

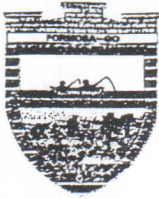
2 - 30 Lotes (trinta) de terrenos urbanos identificados pelos nºs 01 a 30, da Quadra 108 (cento e oito), com 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) cada um, totalizando uma área superficial de 9.000,00m<sup>2</sup> (nove mil metros quadrados).

**Art. 2º** - Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da alienação de cada área será fixado, previamente, em LAUDO elaborado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada nos termos da PORTARIA nº 297/01, de 13.03.2001, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

**Parágrafo Único** - Ao licitante que desejar o pagamento à vista, poderá ser dado desconto no preço de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do imóvel.

**Art. 3º** - O Edital na modalidade de Concorrência, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica já invocada, o que deverá ser observado em contrato para o caso da alienação em prestações.

**Art. 4º** - Todas as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 027/2001-SMG, DE 28 DE JUNHO DE 2001**


**Art. 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2001.

  
**SEBASTIÃO MONTEIRO GUILMARÃES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no "placard" de publicidade.  
e encadernado em livro próprio.

Data supra

  
.....  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação